



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 02 de Agosto de 2022

Edição 1.777- Ano XVII - Semanal

## DECRETOS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

#### DECRETO Nº 159/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

#### DECRETA:

**ART. 1º** - Fica exonerado, a pedido, conforme o Requerimento nº 1197/2022, a partir desta data, o Sr. **André Luís Tadashi Tatibana**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.485.672-6 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 102.475.339-55, do cargo de **Assessor Executivo I**, do Município de Tamarana, nomeado pelo Decreto nº 002/2022, de 05 de janeiro de 2022.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 01 de agosto de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

Prefeita

**JANE GOMES DE SOUZA UNO**

Secretária de Administração



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**

C.N.P.J.: 01.613.167/0001-90

Município: TAMARANA

**DECRETO Nº 160/2022, de 2 de Agosto de 2022.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 1463/2021, de 3 de Novembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 2.220,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA DE SAUDE

08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.305.13.2075-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 2.220,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R\$ 2.220,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 2 de Agosto de 2022.**

---

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA MUNICIPAL



## PORTARIAS



### MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

#### PORTARIA Nº 197/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Servidor **Danilo Aparecido Mendonça Pereira**, Assistente Social, matrícula 8880321, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.208.943-8/PR e do CPF sob o nº 035.378.719-10 - (0,5) - meia - **DIÁRIA**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagem à cidade de **Loanda - PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, buscar, devido o recebimento de alta, paciente em internação social no Hospital "Nosso Lar", no dia 02/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 01 de agosto de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº198/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **Joel Lopes**, Motorista, matrícula 888021 titular da Cédula de identidade RG nº 5.070.893-4 e do CPF sob o nº 751.793.939-49 – (1/2) **meia DIÁRIA** - no valor de R\$ 300,00 ( trezentos reais), para viagem a cidade de **LOANDA - PR**, a fim de em atendimento a assuntos de interesse do Município, buscar paciente que se encontra internada no Hospital Psiquiátrico "Nosso Lar", no dia 01/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 01 de agosto de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 199/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Secretário de Educação, Cultura e Esportes, Sr. **RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA**, matrícula 888124, titular da Cédula de Identidade RG nº 10.709.076-2/PR e do CPF sob o nº 068.513.909-30 - (1/2) – uma e meia - **DIÁRIAS** - no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, participar da Reunião com os dirigentes públicos municipais de Cultura sobre o Programa de Implementação do Sistema Estadual de Cultura e Fomento de Incentivo à Cultura, entre os dias 02 e 03/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 01 de agosto de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 200/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à Secretária Municipal de Administração Sr<sup>a</sup> **Jane Gomes de Souza Uno**, matrícula 8880280, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.443.312-3/PR e do CPF sob o nº 019.719.099-55 - (04) – quatro - **DIÁRIAS** - no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, participar do Curso: "E-Social para órgãos públicos - 3ª e 4ª fases - eventos não periódicos, na Unyflex", entre os dias 08 e 12/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 01 de agosto de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Prefeita

**PORTARIA Nº 201/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora **Cristina Seidler**, Agente Administrativo, matrícula 40.357, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.698.110-6/PR e do CPF sob o nº 051.674.969-26 - (04) – quatro - **DIÁRIAS** - no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Município, participar do Curso: "E-Social para órgãos públicos - 3ª e 4ª fases - eventos não periódicos", na Unyflex, entre os dias 08 e 12/08/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,  
em 01 de agosto de 2022.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**  
Prefeita

**YOSHIKAZU UNO**  
Secretário de Fazenda



## ANEXOS



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria de Saúde

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO**  
**Nº 001 de 28/07/2022**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 de 07/01/2022**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021**  
**Processo nº 139/2021**

*Segundo Termo Aditivo de Ata de Registro de Preço para fornecimento de medicamentos em geral, que entre si celebram o Município de Tamarana e a empresa Flymed Comércio de Produtos Hospitalares;*

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53; e

**CONTRATADO:** **FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Machado de Assis, 1237, Sala Comercial, Bela Vista, CEP: 99704-066, inscrita no CNPJ sob nº. 25.034.906/0001-58, e Inscrição Estadual nº. 039/0174041, representada por *Chaline Bruna Potrick*, CPF nº. 027.098.900-54 e RG nº. 1111313481.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 de 07/01/2022**, alterações nas seguintes cláusulas, conforme segue:

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

*Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de R\$ 1.495,00 (mil e quatrocentos e noventa e cinco mil reais), referente ao item 38 - ANLÓDIPINO, BESILATO 05 MG COMPRIMIDO, com o fito de restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato conforme orientado em Parecer Jurídico nº 199/2022 (fls. 5132 a 5139 do processo Licitatório).*

<b>Item</b>	<b>Quant. (original)</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit (original)</b>	<b>Saldo do item em 28/07/2022</b>	<b>Valor Unit Aditivo</b>
38	200.000 Comprimidos	ANLÓDIPINO, BESILATO 05 MG COMPRIMIDO	0,03	149.500 Comprimidos	0,04



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 28 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
CONTRATANTE  
**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES**  
CONTRATADA  
**Chaline Bruna Potrick**  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**Viviane Granado Barreira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF.: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022 DE 27/07/2022.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022.**

**PROCESSO Nº 119/2022.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.**

**CONTRATADO: TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL EIRELI.**

A PRESENTE INEXIGIBILIDADE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA; READEQUAR O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS; ESTABELECE E REGULAMENTAR AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO (FG) QUE PODERÃO SER PAGAS A SERVIDORES EFETIVOS, ESPECIALMENTE A TÍTULO DE CHEFIA, TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (TIDE) E RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT); INSTITUIR LICITAÇÃO DESTINADA A CONTRATAR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O OBJETIVO DE TERCEIRIZAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES, SERVIÇOS DE APOIO E ATIVIDADES-MEIO, TAIS COMO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COPEIRAGEM, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE; INSTITUIR PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; EVENTUALMENTE, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO 1605/21-TP, TAMBÉM PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS; PRESTAR APOIO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTOS APRESENTADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS; AUXILIAR A PROCURADORIA MUNICIPAL A RESPONDER EXPEDIENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO; SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS EXISTENTES PERANTE O TCE-PR PARA FINS DE EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA E CERTIDÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO; APRESENTAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS PERANTE O TCE-PR, INCLUSIVE EM DEMANDAS E APONTAMENTOS DO SISTEMA SGA E CANAL DE COMUNICAÇÃO; REENQUADRAMENTO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM QUE OCUPAM CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CONFORME C.I. Nº 068/2022, TERMO DE



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES ENVIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR MENSAL DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

TAMARANA, 27 DE JULHO DE 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022 DE 01/08/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021**

**PROCESSO Nº 139/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.**

**CONTRATADO: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA.**

**CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS DE LINHA GERAL DESTINADOS A ATENDER AS  
NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL PERTENCENTES À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA, COM ENTREGAS  
PARCELADAS NO MUNICÍPIO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS EM CONFORMIDADE  
COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO – SALDO REMANESCENTE - 3ª  
COLOCADO DE ITEM 148 - FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO, POR  
PRAZO RESIDUAL.**

**O VALOR MÁXIMO ESTIMADO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL PARA O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
É DE ATÉ R\$ 6.720,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).**

**O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ DE POR  
PRAZO RESIDUAL, OU SEJA, ATÉ 07/01/2023.**

TAMARANA, 01 DE AGOSTO DE 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA  
PREFEITA



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretária de Administração**

**TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2021 de 21/09/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021**

**Processo nº 097/2021**

**OBJETO:** Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preço a contratação de empresa especializada no fornecimento de itens de panificadora, conforme necessidade solicitada pelas Secretarias Municipais para consumo nos serviços atendidos por estas quais sejam, casa abrigo Municipal, Hospital Municipal e Merenda Escolar nas Escolas Municipais, e demais setores para uso em eventuais eventos, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com entregas de forma parceladas.

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53; e

**CONTRATADO:** **PANIFICADORA JM EIRELI**, com sede na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 357, centro, inscrita no CNPJ sob nº. 10.583.181/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 90467175-43, representada por seu proprietário, Sr. *Jordão Junior Banagouro*, CPF nº. 399.084.558-69 e RG nº. 48.770.911-1 SSP-SP;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Pelo presente termo de cancelamento amigável, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **PANIFICADORA JM EIRELI**, que originou na Ata de Registro de Preço nº 163/2021 de 21/09/2021, para fornecimento de itens de panificadora, cancelar amigavelmente a partir de sua assinatura, nos termos do Artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 8.19 do referido instrumento contratual, conforme orientado em Parecer Jurídico nº 203/2022 (fls. 364 a 367 do Processo Licitatório).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**



**MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretária de Administração**

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do contrato originário.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente Termo de Rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 01 de Agosto de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
CONTRATANTE  
**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita Municipal

---

**PANIFICAORA JM EIRELI**  
CONTRATADA  
**Jordão Junior Banagouro**  
Representante Legal

---

**Jane Gomes de Souza Uno**  
Secretária de Administração

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL**

**Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 de 07/01/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021**  
**Processo nº 139/2021**

**OBJETO:** Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preço a contratação de empresa especializada para a aquisição de **Medicamentos de Linha Geral** destinados a atender as necessidades das unidades de saúde e hospital pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, com entregas parceladas no Município, que serão adquiridos em conformidade com a necessidade da administração, durante o período de 12 (doze) meses.

**O MUNICÍPIO DE TAMARANA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. *Luzia Harue Suzukawa*, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF nº 864.405.009-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 24.586.988/0001-80 e Inscrição Estadual nº 907652900, estabelecida Rua Pavão, 540, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.703-250, Arapongas/PR, neste ato representada por *Renan Diego Rodrigues*, inscrito no CPF sob o nº 055.146.079-25 e RG nº 8974792-9; conforme documentação já anexada ao procedimento administrativo licitatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Cancelamento Parcial de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de **Medicamentos de Linha Geral**, decorrente do Processo de Licitação - Pregão Eletrônico nº 066/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI**, que originou na Ata de Registro de Preços nº 005/2022, para aquisição de **Medicamentos de linha geral**, cancelar amigavelmente (cancelamento parcial de ARP), o **item 14 - ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG COMPRIMIDO; item 56 - BROMOPRIDA 05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 02 ML; e item 148 - FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO**, conforme justificativa da empresa, C.Is nº 1488/2022 e nº1763/2022 da Secretaria Municipal de Saúde que acatou a justificativa e Pareceres Jurídico nº 179/2022 e 199/2022, considerando a ausência de culpa da contratada e eventuais danos causados à Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O cancelamento parcial da Ata de Registro de Preço em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – Pregão Eletrônico nº 066/2021.

Rua: Demétrio Carneiro Siqueira nº 11 – Centro - CEP: 86.125-000 - Tamarana - PR - (43) 3398-1985

1



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Originária.

E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana, 28 de Julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
CONTRATANTE  
**Luzia Harue Suzukawa**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI**  
CONTRATADA  
**Renan Diego Rodrigues**  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**Viviane Granado Barreira da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021**

O **MUNICÍPIO DE TAMARANA-PR**, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 001/2022, de 04 de Janeiro de 2022, comunica aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2022**, que tem como objeto "contratação de empresa especializada na fornecimento de mão de obra na categoria de vigia noturno, para execução das atividades em variados setores pertencentes à Prefeitura Municipal de Tamarana", foi **ANULADO** com fulcro no art. 49 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. A **REVOGAÇÃO** do ato Administrativo deu-se em razão de inconsistência na elaboração da planilha de custos pelo Município na fase externa do Pregão.

Notifica-se da **ANULAÇÃO** do certame licitatório todos os interessados, onde aqui se torna aplicável a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal onde: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Em outra súmula a egrégia Corte também consignou que "a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346).

Serão feitas alterações no Edital e posteriormente publicado.

Tal decisão encontra-se em conformidade com o Parecer Jurídico N.º 200/2022

Tamarana, 29 de Julho de 2022.

**Valdinéia Francisco Alves**  
 Pregoeira



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral

**Objeto: Pregão Eletrônico nº 043/2022**  
**Órgão Solicitante: Diretoria de Licitações**  
**Assunto: Recurso quanto ao Resultado do Edital de Licitação**

**Parecer n. 200/2022**

**Ementa: Análise de Planilha. Aplicação da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**

**I - Relatório:**

Trata-se de Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 043/2022, cujo objeto consiste na *"contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra na categoria de vigia noturno, para execução das atividades em variados setores pertencentes à Prefeitura"*.

O credenciamento e a habilitação ocorreram em sessão pública. A empresa MULTI AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA- EIRELI apresentou lance com menor preço. No entanto, verificou-se que a supramencionada empresa não havia anexado documento do item 1.13.3 do Edital. A empresa argumentou que houve falha do BNC Licitações, plataforma eletrônica de pregão eletrônico. Em documento acostado, via email, a BNC afirmou que *"não houve tentativas de anexo de documentos durante o horário de instabilidade do sistema"*.

Em seguida, a empresa COMPACTO AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI após a habilitação mencionada, foi a detentora da melhor oferta.

Inconformada, a empresa MULTI AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA- EIRELI apresentou recurso, argumentando, reiterou que teria



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral

enviado a certidão, que deveria ser aplicado ao caso o princípio do formalismo moderado, para a sua habilitação.

Além disso, a empresa ROTEPLAN SERVIÇOS LTDA apresentou outro recurso, alegando que a empresa COMPACTO AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI não cumpriu os requisitos de habilitação.

Outrossim, a empresa COMPACTO AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI apresentou contrarrazões.

Foi dado parecer jurídico sobre a fase recursal. Em seguida, a pregoeira realizou diligência junto à empresa MULTI AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA- EIRELI

Após, veio o procedimento licitatório, para o parecer desta procuradoria

**É o relato do necessário.**

**II - Mérito:**

Inicialmente, cumpre destacar que a empresa MULTI AMBIENTAL SERVIÇOS E MÃO DE OBRA- EIRELI apresentou os documentos que lhe foram solicitados, quais sejam

- i) certidão simplificada da junta comercial;
- ii) alvará de funcionamento;
- iii) planilha, em consonância com convenção coletiva desde que não impliquem em alteração da proposta original;

Analisando detidamente o item iii, foi verificado que a empresa MULTI AMBIENTAL e demais participantes do procedimento licitatório se utilizaram, para a confecção da planilha, da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, número de registro no MTE PR 000321/2022, utilizou como piso salarial R\$ 1.677,42



MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
Procuradoria Geral

(Um mil. seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para a função de vigia. Ocorre que a Administração Pública Municipal elaborou sua planilha de custos baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, número de registro no MTE PR 000324/2022, utilizando-se como salário base R\$ 1.444,19 (Um mil. quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), para a função de vigifante.

Nesse ponto, verifica-se que houve inconsistência na elaboração da planilha pelo Município o que impactou na fase externa do pregão. Retomando o item 09 do termo de referência, nas licitações para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é inadequada a realização de pesquisa com fornecedores, devendo a administração elaborar suas próprias planilhas de custos e formação de preços, considerando sua própria realidade.

Salutar reproduzir o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União:

A mera elaboração de listas de profissionais vinculados a programas e seus respectivos salários, acompanhadas de resumo com o valor total por programa, não atende a exigência legal da necessidade de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. É necessário evidenciar no salário de cada categoria a composição dos encargos sociais aplicáveis os encargos complementares a considerar as despesas administrativas e operacionais, o lucro e os tributos incidentes sobre o total dos custos (Acórdão 1755/2013-Plenário, Data Da Sessão 10/07/2013, grifo nosso)

No procedimento licitatório sob análise, a planilha apresentada junto ao termo de referência refere-se à categoria profissional diferente daquela que será objeto da contratação, logo traz vício insanável, uma vez que já foi realizada a fase de lances do pregão.

A Lei 8.665/93 esclarece que:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral

Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (grifo nosso)

Aqui se torna aplicável a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A administração pode anular seus próprios atos, quando evados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Em outra súmula a oregria Corte também consignou que " a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (Súmula 346).

Por não seguir parâmetros adequados, conclui-se que o procedimento licitatório, pregão eletrônico 043/2022, deve ser anulado, uma vez que a planilha de custos elaborada pela Administração Pública Municipal foi obtida através de Convenção Coletiva que trata sobre vigilantes e não vigia.

**III - Conclusão:**

Sob os efkivos da exposição precedente, logra-se concluir que o Pregão Eletrônico nº 043/2022 deve ser anulado.

O presente parecer não vincula a Administração Pública, que poderá decidir pela continuidade do procedimento licitatório, desde que o faça de maneira fundamentada, buscando a obtenção do interesse público.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Procuradoria Geral

São estas as considerações sobre o tema proposto pelo órgão  
consultante.

Tamarana/PR, 28 de julho de 2022.

**Felipe Souza Rodrigues**  
**OAB/SP 405.026**  
**Procurador do Município**

02/08/2022



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### RESOLUÇÃO Nº 2/2022

**Súmula:** Dispõe sobre aprovação da prestação de conta parcial em relação ao 1º semestre de 2021 referente a execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do Fia Incentivo CMDCA. (Deliberação 84/2019/CEDCA/PR)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1322 de 15 de Fevereiro de 2019, e considerando a plenária realizada no dia 02 de agosto de 2022 resolve:

#### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar prestação de conta parcial em relação ao 1º semestre de 2021 referente a execução física e execução financeira do Relatório de Gestão Físico Financeira dos recursos financeiros do Fia Incentivo CMDCA. (Deliberação 84/2019/CEDCA/PR)

**Art. 2º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 02 de agosto de 2022.

Izadora Castilho Batista  
Vice Presidente do CMDCA



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

---

#### PORTARIA Nº 48/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 17 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a portaria 018/2022 que determinou a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor das empresas contratadas para realização da obra da Câmara Municipal de Tamarana, designando os membros para compor a comissão, os prazos para realização das respostas e suas funções,

CONSIDERANDO a portaria nº 030/2022 que concedeu prorrogação de igual período para a Comissão Pertinente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar, para apresentar respostas sobre as irregularidades apontadas no laudo técnico, conforme portaria 018/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 29 de julho de 2022.

ANAUTO SOUZA DE GOUVEA  
Presidente da Câmara



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita  
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa  
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno  
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)  
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro  
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976  
Site: [www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial)  
E-mail: [comunicacao@tamarana.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tamarana.pr.gov.br)